DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5813/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9406/2018
PROTOCOLO	: 1925669
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo ao **Procedimento Licitatório**, realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 61/2018**, que originou a **Ata de Registro de Preços n.º 14/2018**, celebrado pelo Município de Cassilândia, tendo como fornecedores as empresas: Centermedi Com. Prod. Hospitalares LTDA, Dimaster Com. Prod. Hospitalares LTDA, Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, Villa Med. Comercial Hospitalar LTDA - ME, Delta Med Comercio de Prod. Hosp. LTDA, e Supermedica Dist. Hosp. LTDA.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC01 – 952/2019"** decidiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 61/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 14/2018.

A Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS– 25354/2021"** (fl. 984) alega que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC01 - 952/2019" (fls. 978-981) e que a Ata de Registro de Preços foi encerrada em 2/7/2018, motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

Em sequência, sob mesmo entendimento da Equipe Técnica, o

Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 2ª PRC - 7143/2022"** (fl. 986), opinou pelo **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O ato em questão compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 61/2018**, realizado pelo Município de Cassilândia, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.° 14/2018**, tendo como fornecedores as empresas: Centermedi Com. Prod. Hospitalares LTDA, Dimaster Com. Prod. Hospitalares LTDA, Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, Villa Med. Comercial Hospitalar LTDA - ME, Delta Med Comercio de Prod. Hosp. LTDA, e Supermedica Dist. Hosp. LTDA.

O presente processo encontra-se apreciado e julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação "AC01 - 952/2019" (fls. 978-981).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", o procedimento licitatório que gerar mais de uma contratação deverá ter os documentos relativos à segunda fase autuados e formalizados em processos distintos considerando cada uma das contratações, autorizando o **arquivamento** destes autos.

Diante disso, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I- PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 61/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 14/2018**, com fundamento nas regras do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

AS